

LEI MUNICIPAL Nº 1049/2015 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Documento de Nº <u>21049</u>1 Foi publicado nesta deta.

Prefeiture Municipal de Boe de Incro - RS.

Research with \_\_\_\_

CERTIFICO

**AUTORIZA** PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL A PATROCINAR, COMO FORMA DE APOIO CULTURAL, O **PROGRAMA** PORTAL DE NOTÍCIAS PRODUZIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA VISTA DO INCRA - ACBVI, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

#### LELMUNICIPAL

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa Portal de Notícias produzido pela Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ACBVI, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O patrocínio concedido pelo Município consistirá no repasse de:

I – recursos financeiros, limitados a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

Parágrafo único: A utilização dos recursos que integram o patrocínio municipal terão utilização no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do programa Portal de Notícias da Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ACBVI, que vai ao ar no horário das 08h às 10h, de segunda feira à sexta-feira.

Art. 3º - O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de convênio, cujo plano de trabalho deverá ser apresentado pela Assbciação Comunitária de Boa Vista do Incra -ACBVI, com observância aos requisitos do § 1º do 116 da Lei n.º 8.666/1993.





- Art. 4º- Além do plano de trabalho, a Associação Comunitária de Boa Vista do Incra ACBVI deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
  - II ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física
  (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do convênio;
  - V alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;
- VI autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL;
- VII prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social:
  - IX certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - X Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - XI cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- XII regularidade na aplicação de patrocínios anteriormente recebidos do Município;
- XIII solicitação formal do patrocínio, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais.

Parágrafo único: A Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ACBVI deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.





- Art. 5º- No programa patrocinado pelo Município, a Rádio Comunitária fará a inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural do Município de Boa Vista do Incra".
- Art. 6°- O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.
- Art. 7º- A Rádio Comunitária deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Executivo constituirá condição para a liberação da parcela subsequente.

Parágrafo único: A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- l gravação, em mídia eletrônica, do áudio de todos os programas da Rádio Comunitária executados durante o mês, na íntegra, acompanhada de relatório dos dias e horários de veiculação de cada um deles;
- II outros documentos expressamente que venham a ser estabelecidos pela Administração Pública Municipal e estejam previstos no termo de convênio.
- Art. 8º- A rejeição da prestação de contas apresentada pela Rádio Comunitária implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal, até que seja regularizada a situação, e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integraram o patrocínio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua infimação.
- § 1º A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a Rádio Comunitária, até o limite de 3 (três) parcelas.
- § 2º Se a Rádio Comunitária não lograr justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal, o qual será atualizado pelo índice IPCA-E de correção monetária.





§ 3º No caso de a Rádio Comunitária não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, o mesmo será inscrito em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, seja na forma de apoio cultural e de qualquer outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

